



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00454

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/11/2013Proposição
Medida Provisória nº 627/2013Autor
Deputado Alfredo KaeferNº do prontuário
4511 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☐ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Art. Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Adiciona-se o art. 40-A a Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013, com a redação dada pelo art. 92 da MP nº 627/2013, com a seguinte redação:

Art. 40-A. Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista e ou parcelado dos débitos de que trata o art. 40 desta Lei, determinarão o montante a parcelar com observância do disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.430, de 1996, e com os ajustes que seguem:

I - Os resultados auferidos por intermédio de outra pessoa jurídica, na qual a filial, sucursal, controlada ou coligada, no exterior, mantenha qualquer tipo de participação societária, ainda que indiretamente, serão consolidados no balanço da filial, sucursal, controlada ou coligada para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da beneficiária no Brasil;

II - A filial, sucursal, controlada ou coligada, no exterior, deverá consolidar os tributos pagos correspondentes a lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos por meio de outras pessoas jurídicas nas quais tenha participação societária. (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 100 do CTN não deixa dúvidas acerca de que os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, as decisões dos órgãos de jurisdição administrativa e as práticas reiteradas da administração se caracterizam normas complementares das leis, tratados e decretos. Dispõe o art. 100 do CTN:

“Art. 100. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
DATA 18/11/2013	ASSINATURA 		

Substituírei esta cópia pela original devidamente assinada pelo Autor até o dia 31/11/13

32153818

Edmundo Maricla

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/11/2013, às 17:20
Tiago Brum - Mat. 256058



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18 / 11/2013Proposição
Medida Provisória nº 627/2013Autor
Deputado Alfredo KaeferNº do prontuário
4511 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☐ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo." (grifei)

Assim, em homenagem ao princípio da proteção à confiança do contribuinte em relação ao Fisco, mister compatibilizar as leis que regem a apuração dos lucros no exterior com as normas editadas pelo Fisco. Pretende a presente emenda, pois, afastar os conflitos existentes entre os as leis de regência com as disposições contidas nas normas administrativas, em especial na IN SRF nº 213/2001 e, com isso, trazer segurança jurídica aos contribuintes e reduzir novas discussões sobre as questões que envolvem a tributação dos lucros gerados no exterior.

CÓDIGO

451

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Alfredo Kaefer

UF

PR

PARTIDO

PSDB

DATA

18/11/2013

ASSINATURA